

CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, REVISANDO TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE O TEMA, VISANDO ADEQUAÇÃO ÀS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS E METODOLÓGICAS CONTEMPORÂNEAS PARA EFETIVAÇÃO DESSE TRIBUTOS SOB O PONTO DE VISTA DA LEGALIDADE.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, Estado Do Rio Grande do Sul, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Matione Sonogo CPF nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCS Assessoria e Consultoria Ltda**, com sede na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Mário Dall Santos, nº 464, Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.129.419/0001-18, nome fantasia *Eficax Consultancy*, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Pablo Sabadin Chaves, portador do RG sob nº 3065066304 e CPF sob nº 000.959.540-66, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - Trata o presente da contratação de consultoria especializada em Direito Tributário para modernização para análise, estruturação e maximização da arrecadação tributária municipal e apoio técnico à fiscalização municipal, com os seguintes serviços:

- 1) Análise da legislação de ISS atual;
- 2) Elaboração de Minuta de Projeto de Lei Complementar Municipal para ISS com as adequações que se fizerem necessárias;
- 3) Apresentação das proposições legais ao Poder Executivo;

4) Sustentação oral na Câmara de Vereadores do projeto de Lei Complementar

1.2 - A contratação dar-se-á por tempo determinado de ,2 (dois) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2 - Fornecer à CONTRATADA:

a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação tributária municipal, para a execução dos serviços pela Contratada.

b) Documentos contendo informações cadastrais pertinentes à orientação das ações de fiscalização municipal.

c) Documentos contendo os valores totais de lançamento e arrecadação de todos os tributos municipais instituídos.

d) Acesso a dados cadastrais de edificações, terrenos, mapas e quais outras informações necessárias para realização da montagem do plano de trabalho para fiscalização tributária municipal.

e) Avaliação por comissão designada pela administração municipal dos valores do hectare, separado por zonas ou distritos, conforme definido conjuntamente entre as partes envolvidas, relativos às áreas rurais, para informação à Receita Federal.

2.3 - Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir todo o processo de elaboração legal, a fiscalização do seu cumprimento, bem como a entrega do item 2.2, anterior, pelo que a realização dos serviços contratados deve ocorrer dentro do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

2.4 - Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

2.5 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

2.6 - Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

2.7 - Manter o sigilo sobre as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso no desenvolver do serviço contratado.

2.8 - Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação e conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, fazer a tramitação administrativa do projeto resultante do serviço realizado.

2.9 - As solicitações referentes a customizações nos procedimentos que sejam complexas quanto às suas interpretações e/ou que gerem polêmica deverão ser solicitadas através de ofício.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à Legislação Municipal vigente e necessários a realização do serviço objeto do presente contrato.

3.2 - Após análise pela CONTRATADA da Legislação tributária vigente da CONTRATANTE, deverá ser realizada reunião entre os técnicos da Contratada e os servidores Municipais para esclarecimento sobre possíveis dúvidas e/ou interpretações sobre a Legislação vigente para que possa elaborar plano de trabalho e desenvolvimentos dos serviços conforme especificados.

3.3 - Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

3.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação técnica junto ao seu conselho de classe.

3.5 - Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

3.6 - Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

3.7 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

3.8 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

3.9 – Participar presencialmente de duas reuniões, sendo a primeira nas dependências da Fazenda Municipal e a segunda na Câmara Municipal de Vereadores, estando a disposição da administração por 7 (sete) horas a cada dia.

CLÁUSULA 4 - PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme sua proposta comercial oferecida, da seguinte forma:

I – O valor total para empenho pelo serviço a ser realizado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, em parcela única, ao final dos serviços.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 5 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dias), com a nota fiscal respectiva, emitida na data de entrega de cada etapa da prestação do serviço e devidamente atestada pela área gerenciadora do contrato.

5.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA em conta bancária a ser indicada.

5.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*, e sofrerão acréscimo de multa por mora de 10% sobre o valor devido.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período contratado, porém, sofrerão reajuste de correção monetária pelo índice do IGPM em caso de renovação contratual, conforme previsto no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do Art.78 da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato causada pelo contratado, importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, aplicada em dobro na reincidência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

8.2 - As multas são independentes e seu valor, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou na impossibilidade, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 9 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

9.2 - As despesas com o presente correrão por conta da dotação orçamentária nº **2.002 – 3.3.90.35.99**.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Faxinal do Soturno, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá diretamente, sem sofrer retenções, e sem direito a reembolso.

11.3. – Os casos omissos na execução do presente contrato reger-se-á pelas regras insitas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em todos os seus termos.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

São João do Polêsine, 11 de abril de 2019.

Matione Sonego
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pablo Sabadin Chaves
SCS Assessoria e Consultoria Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____